



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 225

(29 de Maio de 1963)

Dispõe sobre criação do Serviço de Assistência ao Lavrador.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **GINO DARTORA** ~~PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Assistência ao Lavrador (S.A.L.), cuja sede será instalada, de preferência, na zona rural.

ARTIGO 2º - O serviço ora criado destina-se a proporcionar/ a lavrador e criados:

- I - assistência odontológica gratuita;
- II - assistência e orientação técnica agro-pecuária gratuita;
- III - facilidade na aquisição de sementes.

§ 1º - A assistência odontológica será prestada por um dentista, que percorrerá a Zona Rural em dias previamente marcados.

§ 2º - A assistência e orientação técnica serão prestados / por um Técnico Agrícola e por um Técnico em Pecuária.

ARTIGO 3º - Além da assistência referida no artigo anterior, o Lavrador e o Criado gozarão isenção de impostos e taxas municipais para venda de seus produtos, ambulante ou nas feiras livres, desde / que o faça diretamente ao consumidor.

ARTIGO 4º - O Serviço de Assistência ao Lavrador (S.A.L.) / será mantido com os recursos provenientes da arrecadação do Imposto Territorial Rural.

ARTIGO 5º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municípal os cargos de Técnico Agrícola, Técnico em Pecuária e Dentista.

§ 1º - Os cargos serão considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso. .

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo obedecerão a refeência "17", valor mensal de Cr\$25.000,00 de que trata a Lei nº 150, de 18 de Junho de 1962.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

- segue -

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **225**

(29 de Maio de 1963)

Dispõe

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
GINO D'ARTORA
~~PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO~~ na qualidade de Prefeito do Município
de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei nº 166, de 18 de Setembro de 1962.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Maio de 1963.

GINO D'ARTORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Caieiras, em 29 de Maio de 1963

NYBELINO AGUIAR DE AZEVEDO

Secretário